



## DELIBERAÇÃO JUCESP Nº 01, 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a publicação do balanço e das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, das sociedades limitadas e cooperativas de grande porte.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento nas disposições contidas na Lei Estadual nº 1.187, de 28 de setembro de 2.012, na Lei Federal nº 8.934, de 13 de novembro de 1.994 e no Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1.996.

Considerando as modificações introduzidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro 1.976, pela Lei Complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2.021, que alteram, entre outras matérias, a forma de publicação do balanço e das demonstrações financeiras, que de acordo com a nova redação do art. 289 da Lei das Sociedades Anônimas, em regra, deixa de ser obrigatoriamente veiculada em diário oficial.

Considerando que a publicação do balanço e das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, que, nos termos do artigo 289, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro 1.976, será unicamente realizada em jornal de grande circulação no local da sede da companhia na forma impressa de forma resumida, com divulgação simultânea da íntegra em página digital do mesmo jornal.

Considerando a previsão específica contida no art. 294, ao excetuar a forma prevista no artigo 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, admite que as sociedades anônimas de capital fechado, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), realizem as suas publicações na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e no sítio eletrônico da companhia, bem como na Portaria ME n.º 12.071, de 7 de outubro de 2.021.

Considerando o Ofício SEI nº 654/2022/ME, expedido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), que trata das Publicações das Sociedades Anônimas - Instrução Normativa DREI/ME nº 11, de 9 de março de 2.022, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/oficios-circulares-drei/2022/oficio-circular-sei-no-654-2022-me.pdf>.

Considerando as disposições contidas na Lei nº 11.638, de dezembro de 28 de dezembro de 2.007, artigo 3º, que determina a aplicação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, quanto à forma da escrituração, elaboração e veiculação das demonstrações financeiras das empresas consideradas de grande porte;

Considerando que as sociedades do tipo limitada e cooperativas têm tratamento de sociedades de grande porte, conforme critérios delineados na citada Lei nº 11.638, de 07, artigo 3º, e explicitação no Parágrafo único, que considera “de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob o mesmo controle comum que tiver no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)”;



Considerando, por fim, a necessidade de explicitar os parâmetros que nortearam a análise e registro em obediência à legislação vigente.

**DELIBERA:**

## **CAPÍTULO I DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

**Art. 1º.** A publicação do balanço e das demonstrações financeiras de **companhias abertas ou fechadas, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)**, deve ser veiculada em jornal de grande circulação local da sede da sociedade, quer seja em sua versão impressa ou em sua versão digital publicada em seu sítio eletrônico, devidamente certificada.

§ 1º A publicação deve se dar de forma resumida, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, mediante certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

§ 2º. As companhias devem indicar link ou imagem de QR-CODE, na versão resumida publicada no jornal impresso, que permita o acesso à íntegra da publicação no sítio eletrônico do jornal.

**Art. 2º.** A **companhia fechada** que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá realizar as publicações do balanço e das demonstrações financeiras exigidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976, de forma eletrônica, na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e no sítio eletrônico da companhia.

§ 1º Para fins de arquivamento e registro, o atendimento ao requisito exigido em relação à receita bruta anual deve ser objeto de declaração da sociedade, no corpo da ata ou em declaração apartada, assinada pelo responsável pela administração e contabilista em conjunto;

§ 2º A apresentação do recibo da publicação no SPED deve indicar um *link* ou *QR Code* da íntegra da publicação no sítio eletrônico da sociedade.

§ 3º - Quando a companhia não possuir sítio eletrônico, deverá efetuar as publicações na forma do artigo primeiro. Alternativamente, poderá disponibilizar a íntegra dos documentos, para publicação no sítio eletrônico da JUCESP, que fornecerá o serviço de armazenagem, consulta e disponibilidade das informações, mediante pagamento do preço devido.

§ 4º A publicação no sítio eletrônico da Jucesp, no caso das sociedades anônimas fechadas, referidas no caput, deste artigo, substitui aquela disciplinada no art. 1º, desta deliberação.

## **CAPÍTULO II DAS SOCIEDADES LIMITADAS E COOPERATIVAS**



**Art. 3º.** As empresas e cooperativas consideradas, nos termos da Lei nº 11.638/07, artigo 3º, Parágrafo único, como “de grande porte”, que auferirem, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)”, devem publicar suas demonstrações financeiras na forma do artigo 1º, desta deliberação, por se enquadrarem nas hipóteses previstas dos artigos 289 e 294 da LSA.

**Art. 4º.** Será dispensada a apresentação da publicação acima indicada, nos casos em que a sociedade requerer o arquivamento do documento de aprovação do Balanço Anual e das Demonstrações Financeiras, com “declaração” firmada no corpo do instrumento ou em documento apartado, atestando não se tratar de sociedade de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638, 2007, artigo 3º, firmada pelo Administrador, conjuntamente com contabilista, devidamente habilitado.

### **DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAL**

**Art. 5º.** As publicações efetuadas em Diário Oficial do Estado ou da União têm o mesmo efeito das publicações realizadas em jornal de grande circulação.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação no DOE, sendo neste ato revogada a Deliberação nº 02/2015 do Plenário da Jucesp

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de Julho de 2022.

**Ademar Bueno**

Vice-Presidente, respondendo pelo expediente da JUCESP

**Texto publicado conforme ERRATA – Deliberação Jucesp nº 01, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE de sexta-feira, 29 de julho de 2022, - Seção I São Paulo, 132 (152) – 69.**